PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI N° 3.656, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER, GRATUITAMENTE, CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos servidores públicos municipais, inclusive do SAAE e da Câmara Municipal, bem como aos inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, uma cesta básica contendo gêneros de primeira necessidade, no mês de dezembro de 1.998.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes desta lei, conforme segue:

05 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
050100 – Gabinete e Dependências
03070201.34 – Distribuição de Cesta Básica
3132.00 – Outros Serviços e Encargos ..... +R$ 35.000,00
TOTAL ..... +R$ 35.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será parcialmente anulada a seguinte dotação:

09 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
090300 – Setor de Merenda e Transp.Escolar
08421881.39 – Distr.da Merenda Escolar
3120.00 – Material de Consumo ..... – R$ 35.000,00
TOTAL ..... – R$ 35.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE OUTUBRO DE 1.998.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE OUTUBRO DE 1.998.

Luiz Antonio Belini
Diretor